

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
VITÓRIA SANDRA ALVES SANTOS**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA MULHERES: EFEITOS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM
ÊNFASE NO APOIO À VÍTIMA NA CIDADE DE SANTA TEREZINHA DE 2019 A
2022**

**RUBIATABA/GO
2023**

VITÓRIA SANDRA ALVES SANTOS

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA MULHERES: EFEITOS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM
ÊNFASE NO APOIO À VÍTIMA NA CIDADE DE SANTA TEREZINHA DE 2019 A
2022**

Monografia apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Esp. Marcus Vinícius Silva Coelho

RUBIATABA/GO

2023

VITÓRIA SANDRA ALVES SANTOS

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA MULHERES: EFEITOS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM
ÊNFASE NO APOIO À VÍTIMA NA CIDADE DE SANTA TEREZINHA DE 2019 A
2022**

Monografia apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Esp. Marcus Vinícius Silva Coelho

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

**Orientador: Marcus Vinícius Silva Coelho, especialista.
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Mestre Francinaldo Soares de Paula Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedico esse trabalho aos meus pais, por ser exemplo e fonte de inspiração na minha vida, por me dar força e acreditar que esse sonho seria possível na minha vida e por todos aqueles que me ajudaram a concluir essa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado força e saúde para superar as dificuldades no decorrer desses 5 anos de aprendizado. Agradeço aos meus pais e meus irmãos, que tanto me incentivaram nos momentos difíceis. Agradeço a todos meus familiares por sempre estarem ao meu lado. Agradeço aos professores que sempre estiveram dispostos a ajudar e contribuir para um melhor aprendizado.

RESUMO

O presente trabalho trata acerca da violência doméstica, o tema é: Políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres: Efeitos das ações governamentais com ênfase no apoio à vítima na cidade de Santa Terezinha de 2019 a 2022. Dada a importância de tratar sobre essa violência, foi que teve como problemática: Quais os impactos das ações afirmativas promovidas pelo município de Santa Terezinha de Goiás no apoio a vítima de violência doméstica entre 2019 e 2022? O trabalho foi dividido em quatro capítulos, sendo utilizado como o método o hipotético-dedutivo, uma abordagem quanti-qualitativa, onde por sua vez faz uma breve análise dos conteúdos dos livros, jurisprudências, artigos e por fim uma pesquisa de campo, entrevistando a Assistente Social e fazendo uma visita na delegacia para compreender a quantidade de vítimas. Com a objetividade de compreender melhor a temática, o trabalho aborda sobre conceituação e características de violência doméstica, aduzindo sobre os danos decorrentes dessa violência, consequências e a atuação da lei Maria da Penha; além disso, trata sobre todas as diretrizes de políticas públicas, ligando com a pesquisa de campo realizada no CREAS e delegacia do respectivo município. Pode-se concluir no final que a quantidade de vítimas é grande dado o percentual de habitantes no município, e mesmo o município atuando com ações afirmativas visando prevenir o delito, ainda há muitos casos, o que por óbvio demonstra a necessidade de obter mecanismos ainda mais eficaz.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Políticas públicas. Violência doméstica. Vítima.

ABSTRACT

The present work deals with domestic violence, the theme is: Public policies to combat domestic violence against women: Effects of government actions with emphasis on victim support in the city of Santa Terezinha from 2019 to 2022. violence, was the problematic: What are the impacts of affirmative actions promoted by the municipality of Santa Terezinha de Goiás in supporting victims of domestic violence between 2019 and 2022? The work was divided into four chapters, using the hypothetical-deductive method, a quantitative-qualitative approach, which in turn makes a brief analysis of the contents of books, jurisprudence, articles and finally field research, interviewing the social worker and visiting the police station to understand the number of victims. With the objectivity of better understanding the theme, the work deals with the conceptualization and characteristics of domestic violence, adding about the damages resulting from this violence, consequences, and the performance of the Maria da Penha law; in addition, it deals with all public policy guidelines, linking with field research carried out at CREAS and the police station of the respective municipality. In the end, it can be concluded that the number of victims is large given the percentage of inhabitants in the municipality, and even the municipality acting with affirmative actions to prevent the crime, there are still many cases, which obviously demonstrates the need to obtain even more mechanisms. more efficient.

Keywords: Maria da Penha Law. Public policy. Domestic violence. Victim.

Traduzido por: Severina Sandra Moreira da Silva, Licenciada em Letras: Português/Inglês pela Fundação Universidade do Tocantins

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- quantidade de vítimas por ano município Santa Terezinha de Goiás, página 38.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

N° Número

Art. Artigo

LISTA DE SÍMBOLOS

§ Parágrafo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. Da violência doméstica	14
2.1 Conceituação e características gerais	14
2.2 Do dano	17
2.2.1 Dano psicológico	17
2.2.2 Dano físico	18
2.2.3 Dano moral	19
2.2.4 Dano patrimonial	19
2.2.5 Dano sexual	20
2.3 Das consequências surgidas pela violência doméstica	20
2.4 Lei maria da penha como instrumento ao combate da violência contra mulher	21
3. DIRETRIZES GERAIS SOBRE POLITICAS PÚBLICAS	24
3.1 Do surgimento das políticas públicas	24
3.2 Conceituação de políticas públicas	25
3.3 Tipos de políticas públicas e sua aplicabilidade	28
3.4 Das políticas públicas no enfrentamento a violência contra a mulher	30
3.4.1 Delegacias especializadas de atendimento às mulheres	31
3.4.2 Secretaria especial de políticas para as mulheres	32
3.4.3 Casas de abrigos	33
3.4.4 Centro de atendimentos	34
4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS NO APOIO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	37
4.1 Análise de dados: entrevista a assistente social e dados coletados na delegacia de Santa Terezinha de Goiás	37
4.2 Das políticas de prevenção realizadas pelo município de Santa Terezinha de Goiás	40
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS	46

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais a violência pode ser considerada um dos maiores problemas fixado em nossa sociedade, alguns irreversíveis outros nem tanto, mas todos devendo ter um tratamento especial no que tange banalização, partindo desse pressuposto que surgiu a necessidade de analisar um tipo de violência, muito ocorrido, e que possui grande relevância social, sendo ele: “Violência Doméstica”.

É notório o grande índice de violência doméstica realizado na nossa sociedade, o tema é de suma relevância, bem como a eventual pesquisa, pois tem o intuito de elucidar a compreensão das políticas públicas de apoio as mulheres vítimas de violência doméstica no município de Santa Terezinha de Goiás, nos anos de 2019 a 2022. Sendo assim o tema do trabalho é: Políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres: efeitos das ações governamentais com ênfase no apoio à vítima na cidade de Santa Terezinha de 2019 a 2022.

É de conhecimento geral que o maior obstáculo a ser superado quando se trata de violência contra a mulher, é identificar estas situações, por conseguinte infere-se a importância em esmiuçar acerca dos instrumentos de combate à violência doméstica, haja vista, ser algo recorrente e muitas das vezes esquecido por todos. A justificativa para a escolha do tema se deu em razão dos índices alarmantes de violência doméstica no município de Santa Terezinha de Goiás e por se tratar de um tema que está ganhando cada vez mais espaço na sociedade.

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno complexo, que se manifestou de diferentes formas e causou um enorme impacto nas relações de poder estabelecidas no interior do sujeito social, no Brasil tem sido implementado, sobretudo, mecanismos diversos que foram surgidos através de conquistas alcançadas pelas lutas de movimentos sociais bem como, movimentos feministas, que objetivam a diminuição da desigualdade entre os gêneros.

Através disso o problema da pesquisa de amolda em: Quais os impactos das ações afirmativas promovidas pelo município de Santa Terezinha de Goiás no apoio a vítima de violência doméstica entre 2019 e 2022?

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a violência doméstica, examinando as políticas públicas de enfrentamento a essa violência, já especificadamente, separamos a pesquisa em três objetivos específicos, sendo: descrever quais foram as políticas públicas no município de Santa Terezinha de

Goiás, entre 2019 e 2022 no amparo a vítima; relacionar o aumento ou diminuição de casos de violência doméstica; relatar sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CREAS e contrapor os dados da pesquisa com as políticas implementadas.

O método para a abordagem será o hipotético-dedutivo, sendo portanto utilizado uma abordagem qualitativa, onde por sua vez faz uma breve análise dos conteúdos dos livros, doutrinas e jurisprudências, formulando para tanto uma opinião particular, sendo também, utilizado uma análise através de pesquisa de campo, obtendo para tanto uma pesquisa mais aprofundada sobre o tema em questão, após a documentação indireta, será realizada a coleta de documentação direta, que se dará a visita a Assistência Social, onde será aplicado um formulário com algumas perguntas acerca da violência doméstica, com a objetividade de compreender os impactos das ações afirmativas promovidas pelo município de Santa Terezinha, Goiás, no que tange o apoio oferecido as vítimas de violência doméstica entre os anos de 2019 e 2022, além disso, foi realizado uma pesquisa na delegacia objetivando compreender a quantidade de violência contra as mulheres no município.

A hipótese central é que os entes públicos do município de Santa Terezinha de Goiás, precisam cooperar entre si, de modo que estabelecem diretrizes ao combate à violência doméstica que abranjam as complexidades que o fenômeno implica. Nesse sentido, o município de Santa Terezinha de Goiás precisa adequar suas políticas públicas de combate à violência doméstica para atuar nas diversas frentes instituídas na Lei Maria da Penha.

A estrutura deste trabalho compreende quatro capítulos, o primeiro capítulo vem introduzindo, o segundo capítulo trará dos tipos de violências domésticas dando ênfase a lei Maria da Penha e sua aplicabilidade nos casos em que decorre essa violência. O terceiro capítulo aborda sobre as políticas públicas dando ênfase em conceituação e a importância desse mecanismo na garantia dos direitos das mulheres.

O quarto capítulo discute estudos de casos a partir de uma entrevista ao CREAS acerca da temática, onde será questionado acerca das políticas públicas do município, e por fim o último capítulo sendo direcionado a conclusão onde finalizara o desenvolvimento do trabalho.

2. DA VIOLENCIA DOMÉSTICA

Não raro toma conhecimento de que a violência doméstica contra as mulheres consiste em um fenômeno consideravelmente complexo e que possui características diversas, sendo peculiares e variadas, a mesma possui um grande impacto no que tange as relações instituídas na sociedade.

A violência doméstica vem se manifestando de forma consistente em nossa sociedade, sendo, portanto, um fenômeno que atinge mulheres de variadas realidades, independente da classe social, raça, orientação sexual e afins. É em razão disso que surge a necessidade de compreender de forma mais clara acerca dessa temática.

2.1 Conceito histórico e características gerais

Nesse diapasão para uma melhor compreensão acerca do que vem a ser violência doméstica, é importante frisar em primeiro momento sobre o que vem a ser violência, Cavalcanti corrobora, como sendo:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano. (CAVALCAN TI 2007, p.33).

Ou seja, violência consiste em ações constrangedoras a um terceiro, que poderá ser física, psicológica ou intelectual, sendo, portanto, uma maneira de violar os direitos essenciais a vida humana. Partindo dessas primícias, Waiselfisz (2012, p.07), faz uma análise acerca de violência contra mulher, aduzindo:

A violência contra a mulher não é um fato novo. Pelo contrário é tão antigo quanto a humanidade. O que é novo, e muito recente, é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade. E mais novo ainda é a judicialização do problema, entendendo a judicialização como a criminalização da violência contra as mulheres, não só pela letra das normas ou leis, mas também, e fundamentalmente, pela consolidação de

estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores.

O autor deixa claro que violência contra mulher não é algo que vem sendo desenvolvido apenas atualmente, tal violência, não é um fato novo e já existe na sociedade a muito tempo, deixando explícito que a preocupação acerca desse tipo de violência é grande, bem como, o poder judiciário deve atuar de forma mais precisa e intensificada ao combate de tal violência.

Com a objetividade de compreender melhor acerca da temática se torna imprescindível aduzir acerca da conceituação, nessa linha é importante mencionar sobre o conceito de violência doméstica instituído na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tal conceituação é aduzida no artigo 5º, onde diz.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I- no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II- no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006).

Ou seja, a violência doméstica é configurada tanto pela ação ou omissão de forma rotineira que causa danos diversos, danos esses que poderão ser de caráter físico ou não, que inclusive pode chegar à morte. Nessa mesma linha aduz Teles e Mello:

Violência doméstica é a que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas. Podemos afirmar que, independentemente da faixa etária das pessoas que sofrem espancamentos, humilhações e ofensas nas relações descritas, mulheres são o alvo principal. (TELES; MELLO, 2002)

Nota-se, portanto, que o principal figurante como agressor no que tange a violência doméstica é o marido ou parceiro, uma das razões disso ocorrer é justamente pelo fato de que esse tipo de relação ocorre nos âmbitos domésticos, que é tido como o ambiente que garante um acesso mais preciso do agressor a vítima, haja vista, ser um local de difícil acesso de relações externas.

A lei 11.340/2006, conhecida como lei Maria da Penha, com a objetividade de facilitar a identificação dos tipos de agressões, em seu artigo 7º, aduz acerca das formas de violência doméstica contra a mulher, assim aduzindo:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Nota-se, portanto, que a lei Maria da Penha deixa explícito de forma clara e objetiva que a violência doméstica não é só caracterizada através de agressões físicas, ela aduz que além da violência física, há a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Ter essa classificação instituída nesse instrumento legislativo é de extrema valia, pois assim, fica mais fácil para a vítima identificar o dano e assim procurar as autoridades competentes para uma melhor penalização, pois, há um mito instituído na

sociedade de que violência tem que ser física, e através dessa breve conceituação e caracterização, faz com que haja uma identificação mais ampla e característica do que realmente vem a ser violência doméstica.

2.2 Do dano

A violência, em princípio, pode ser entendida como uma violação de todas as formas de integridade da vítima: integridade física, integridade mental, integridade sexual, integridade moral. Na mesma linha, Maria Amélia de Teles e Mônica Melo definirão a violência como o uso da força física, psíquica ou intelectual com o fim de obrigar alguém a agir contra a sua vontade, isto é, através da coação, violando valores essenciais do ser humano. Nesse diapasão é importante compreender acerca dos danos decorrentes da violência doméstica, de forma clara e precisa.

2.2.1 Dano psicológico

A violência psicológica, por sua vez, está entre as mais difíceis de serem percebidas pelas mulheres em situação de violência e pela sociedade. É uma agressão emocional que muitas vezes pode causar tanto ou mais sofrimento que a violência física, manifestando-se pelo agressor na forma de humilhação, ameaça constante, rejeição, discriminação, entre outros. Além disso, mulheres vítimas de violência psicológica podem vivenciar sentimentos de inutilidade, ansiedade, insegurança e até mesmo depressão que pode levar ao suicídio. (ALVES; OLIVEIRA, 2017).

É muito comum pensar que a violência contra a mulher se refere exclusivamente à violência física. No entanto, existem práticas que não deixam vestígios de agressão. Por exemplo, uma das práticas comuns que vemos em relação à violência contra a mulher é cortar o cabelo da mesma. Assim, quando o corte de cabelo de uma mulher é feito à força no contexto das relações de poder de gênero, além de ser uma forma de violência física que poderia ser enquadrada como crime de lesão corporal, também pode ser considerada uma forma de violência psicológica.

Nesse diapasão Maria Berenice Dias aduz sobre a violência psicológica praticada contra as mulheres da seguinte maneira:

A violência psicológica encontra forte alicerce nas relações desiguais de poder entre os sexos. É a mais frequente e talvez seja a menos denunciada. A vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos são violência e devem ser denunciados. Para a configuração do dano psicológico não é necessária a elaboração de laudo técnico ou realização de perícia. (DIAS, 2007).

Ressalta-se que a violência psicológica está inevitavelmente associada a outros tipos de violência, ou seja, quando há violência física, sexual, patrimonial ou moral na relação familiar, há também violência psicológica. Esse tipo de violência costuma ser apresentado como uma forma de suprimir a liberdade de escolha da mulher, o que faz com que sua autonomia seja limitada pelo agressor. (FEIX, 2011).

Ainda é debatido o enquadramento da violência psicológica como crime de ofensa à integridade física previsto no artigo 129 do Código Penal, que se configura como ofensa à integridade corporal ou à saúde de outrem. Nesse sentido, a juíza catarinense Ana Luísa Schmidt Ramos realizou um trabalho de pesquisa em que considera a definição de saúde apresentada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que inclui o bem-estar físico, mental e social, para demonstrar a possibilidade de considerar o dano psíquico como crime de lesão corporal. (JUS CATARINA, 2020)

2.2.2 Dano físico

A violência física, portanto, vai desde tapas e puxões até socos, empurrões, chutes e objetos que são usados para afetar a integridade física ou a saúde da mulher, podendo inclusive ser caracterizada nos casos em que não há marcas visíveis. Além disso, é a forma de violência mais condenada e conhecida pelas mulheres.

Segundo Feix, quando há uma violência física é por parte do agressor uma forma de mostrar a vítima uma autoridade. Nesse sentido, explica a autora

Assim o castigo físico imposto às mulheres nas relações afetivas e domésticas também é, em última análise, o recurso utilizado para dizer quem manda, ou qual dos sujeitos está em condição de subordinar e submeter o outro, toda a vez que a sua conduta ameaçar ou não atender as expectativas ou desejos de quem “deve” deter a autoridade. Nesse comportamento, como já se disse, há tentativa de perpetuar a posição de poder, pela anulação do outro como sujeito, como diverso, que só existe como extensão ou projeção do sujeito dominador. (FEIX, 2011).

Ou seja, a atuação do autor do delito no caso desse tipo de agressão, não é caracterizado tão somente na objetividade de lesar a vítima, mas também de mostrar a vítima a autoridade que o mesmo detém.

2.2.3 Dano moral

No que tange a violência doméstica de caráter moral é imprescindível a compreensão de que a lei Maria da Penha introduziu a violência moral como uma forma de violência doméstica. Nesse sentido, a violência moral pode ser caracterizada por atos de difamação, calúnia e injúria, conhecidos como crimes contra a honra – que ocorrem no contexto de uma união de natureza familiar ou afetiva.

A calúnia por sua vez ocorre na imputação de um crime quando o imputador sabe que se trata de uma falsa acusação. A difamação, por outro lado, ocorre quando o sujeito ativo do crime atribui à vítima um fato desonesto que afeta sua reputação. Finalmente, a injúria ocorre quando qualidades negativas são atribuídas a uma mulher. (BIANCHINI, 2014).

2.2.4 Dano patrimonial

Sobre a violência patrimonial, Virginia Feix aponta que ela está intimamente relacionada ao papel cultural dominante atribuído aos homens. A autora esclarece:

Voltando-se ao pressuposto já analisado anteriormente de que a violência contra a mulher é considerada uma violência política que trata de afirmar a condição social e cultural de dominação dos homens sobre as mulheres, fica muito fácil compreender as condutas descritas no inciso IV do artigo 7º desta lei, como integrantes do rol de práticas que, atingindo a autonomia econômica e financeira da mulher, contribuem para sua subordinação e/ou submissão.

Ou seja, a retenção, redução ou destruição de bens, ainda que parcialmente, e as barreiras ao seu uso que os prejudiquem ou os tornem vulneráveis afetam diretamente a sua segurança e dignidade, podendo mesmo fomentar outras formas de dependência, como a dependência psicológica.

Nesse diapasão é importante salientar que para que haja a configuração de violência patrimonial, também deve considerar o não pagamento de alimentos quando o alimentante possui condições financeiras para fazê-lo e deixa a mulher sem meios

de prover sua subsistência. Nesses casos, inclusive, não há a obrigatoriedade de obter a fixação desses alimentos pela justiça.

2.2.5 Dano sexual

Outro tipo de violência contra a mulher que ocorre no ambiente doméstico é a violência sexual. Além do crime de estupro, esta forma de violência inclui violações da liberdade sexual da mulher, incluindo, por exemplo, a proibição do uso de métodos contraceptivos e quaisquer restrições aos seus direitos reprodutivos. Ato de aborto forçado, parto ou prostituição caracterizado como violência sexual.

Quanto ao crime de estupro, relutou em considerar apenas o crime de estupro cometido por desconhecidos. No entanto, a maioria dos casos ocorre dentro da família nuclear da mulher, por exemplo, quando ela é forçada pelo marido a fazer sexo contra sua vontade. Isso tem a ver com o fato de que o sexo e o corpo das mulheres são considerados direitos e deveres conjugais dos homens.

É nessa linha que Teles e Melo apontam que o crime de estupro “não deixa de ser uma forma de agressão sexual que deprecia a condição humana, destrói a personalidade da vítima, ultraja um dos direitos humanos mais elementares, que é a integridade pessoal e o controle sobre seu próprio corpo. (TELES E MELO, 2002)

2.3 Das consequências surgidas pela violência doméstica

A violência doméstica é um fator que está relacionado com a saúde pública, onde por sua vez resulta em prejuízos diversos, tanto na integridade física quanto psicológica na vida da vítima, constituindo inseguranças diversas que contribuem para um não desenvolvimento pessoal e social. (OPAS, 2022).

Conforme aduz o autor Dias através de dados coletados, mesmo estando diante do século XXI, século esse instituído por inúmeras inovações, o número de violência doméstica continua crescendo, e inúmeras mulheres sofrem com a violência simplesmente pelo fato de serem do sexo feminino (DIAS, 2006)

Partindo disso é imprescindível mencionar que as mulheres que sofrem algum tipo de violência doméstica são submetidas a traumas inesquecíveis que em muitos casos são considerados fatais, como por exemplo, danos psicológicos e danos físicos.

A partir disso podemos observar que é algo que abrange inúmeras consequências, consequências essas que devem ser lidadas com a ajuda de profissionais diversos, como por exemplos, na área criminal, onde irá atuar de modo a penalizar o criminoso e proteger a vítima; área da psicologia que irá amparar de modo a atribuir mecanismos que resguarda a saúde mental da vítima.

É de extrema importância mencionar que os danos psicológicos causados pela violência doméstica podem se dar de forma imediata ou pode aparecer tempos depois, causando por sua vez problemas e atritos no bem estar da vítima e na sua vida social.

No que tange aos danos ocorridos de forma imediata podemos mencionar, a ansiedade, medo demasiado do agressor, receio de se envolver com outras pessoas do sexo masculino, e afins. Já no que tange aos danos a longo prazo podemos citar os quadros de depressão severa, o isolamento social, bem como, a síndrome do pânico (DAY, 2004).

Sendo assim, pode-se observar que a violência doméstica traz consigo graves consequências, bem como, sequelas diversas para a vida da vítima, onde não resulta apenas em danos na vida da mulher, afetando também de forma indireta seu lar. É importante frisar que essas consequências devem ser tratadas com muita atenção, pois podem serem submetidas a uma grande evolução gerando posteriormente novos problemas, que em muitos casos é irreversível.

2.4 Lei maria da penha como instrumento ao combate da violência contra mulher

A lei Maria da Penha como instrumento jurídico específico para o combate à violência contra a mulher é reconhecida internacionalmente e serve de modelo a ser adotado por outros países. É uma lei que apresenta medidas de proteção à mulher com base na prevenção e com o objetivo de criar mecanismos tendentes a mudar-se a lógica social que reproduz esse tipo de violência.

Nesse diapasão é importante mencionar acerca do capítulo I da Lei 11.340/2006 onde institui acerca de medidas de prevenção e prevê, em seu artigo 8º mecanismos que devem ser adotadas por meio de políticas públicas de integração entre todos os entes da Federação, bem como de ações não-governamentais, assim aduz:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes. I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. II- a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ; IV- a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; V- a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; VI- a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; VII- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; VIII- o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL,2006).

Nota-se que os mecanismos instituídos pela Lei 11.340/2006 são voltadas principalmente com o objetivo de evitar que a violência doméstica se inicia. Nesse sentido, faz-se necessário que os poderes estais atuem de modo que seja altamente integrado com organismos não governamentais e com a sociedade em questão.

Dada a grande importância e relevância social do feito, é importante mencionar que além da integração entre órgãos não governamentais e sociedade, há a necessidade de expressão de profissionais que atuam em diversas frentes para oferecer às mulheres uma atenção multidisciplinar que inclua educação, saúde, segurança pública, áreas sociais e ajuda psicológica.

Para tanto, é necessário “compartilhar conhecimento e transferência entre as profissões de diversos setores comprometidos com a transdisciplinaridade”. Com o objetivo de definir e entender como o fenômeno da violência doméstica se desenvolve na sociedade para que os profissionais e entidades que atendem a mulher possam utilizar esse conhecimento, a Lei Maria da Penha prevê a coleta de dados para a formação de estudos e estatísticas sobre o assunto.

Portanto, com base nesses dados, ações de resposta podem ser orientadas para o desenvolvimento de estratégias mais adequadas a cada realidade. O Artigo 38 da Lei estipula que essas estatísticas sobre violência doméstica contra a mulher devem ser incluídas nas bases de dados das instituições oficiais do sistema de justiça.

3. DIRETRIZES GERAIS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS

Nesse capítulo aborda sobre as políticas públicas, inicialmente aborda sobre surgimento, a seguir faz uma breve análise sobre conceituação, tipos de políticas públicas e sua aplicabilidade, bem como, as políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher.

3.1 Do surgimento das políticas públicas

Inicialmente convém salientar sobre o surgimento, haja vista, ser de extrema relevância aduzir sobre, Sousa, 2006 apud Silva, 2018, aduz que as políticas públicas obtiveram seu surgimento nos Estados Unidos, onde a ênfase central era destinada nas ações de governo, não estabelecendo relação com as discussões sobre o papel do Estado, do ponto de vista teórico.

No Brasil, os estudos acerca das políticas públicas tiveram um crescimento a partir da década de 1990, onde obteve uma reconfiguração do papel do Estado, objetivando a recuperação da economia diante da crise dos anos anteriores e consequentemente, com a instalação de sistemas de proteção social frente às demandas dos movimentos dos trabalhadores que reivindicavam direitos relacionados ao trabalho e melhoria nas condições de vida.

Nesse sentido, a redemocratização do país trouxe consigo o surgimento de diversos movimentos sociais, que objetivava a obtenção de direitos de cidadania frente a Constituinte e os movimentos feministas tiveram uma atuação importante tanto contra a ditadura quanto a favor do restabelecimento democrático e criticando a omissão do Estado frente aos direitos das mulheres, como institui Barsted, 1994 apud Silva, 2018:

Assim, o movimento de mulheres no Brasil surge com uma dupla identidade: de um lado, fazia parte do movimento contra a ditadura, já que muitas de suas militantes pertenciam a grupos de resistência; de outro, apresentava-se como um ator social novo na luta pelo reconhecimento da condição da mulher enquanto problemática social (BARSTED, 1994, p. 39-40 apud SILVA, 2018, p. 53)

Na década de 1980 surgiram algumas propostas onde enfatizava criação de novos espaços de interlocução entre Estado e sociedade civil com o objetivo de excluir

qualquer mera discriminação contra a mulher, assegurando, desde já, condições de liberdade e de igualdade de direitos nos diversos setores como na política, economia, cultura por meio da criação de políticas públicas.

Assim, destas lutas, obteve um resultado onde é caracterizado pela criação de diversos órgãos públicos, bem como, programas governamentais direcionados aos direitos das mulheres, dentre os quais é instituído por Barsted, 1994, p. 43, 44 apud Silva, 2018, p. 54.

O Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), elaborado em 1983 e incorporado formalmente à estrutura do INAMPS em 1986; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado em 1985, definindo um amplo campo de atuação interministerial, junto ao movimento de mulheres, ONGs, Poder Legislativo, Poder Judiciário, governos estaduais e mídia; – os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher, criados a partir de 1983; a princípio nos estados de São Paulo e Minas Gerais e, sucessivamente, nos estados mais significativos do País, num total de onze Conselhos Estaduais e cerca de quarenta Conselhos Municipais. – As Delegacias de Atendimento às Mulheres vítimas de violência, criadas a partir de 1985; – os abrigos, centros de orientação jurídica à mulher vítima de violência e os cursos sobre direitos da mulher em academias de polícia, criados a partir de 1985; – a mudança legislativa constante na Constituição Federal, de 1988, Constituições Estaduais de 1989 e Leis Orgânicas Municipais, de 1990 (BARSTED, 1994, apud, Silva, 2018, p. 54).

Entretanto, Medeiros (2018) destaca que o reconhecimento acima não significou que estas iniciativas mencionadas corresponderam às expectativas do movimento das mulheres, mesmo diante dos documentos internacionais em favor da causa.

3.2 Conceituação de políticas públicas

Partindo dessas primícias, é imprescindível aduzir sobre o conceito de política pública, sabe-se que o mesmo é amplo, sendo assim, Silva (2018) aduz que política pública é por sua vez um “conjunto de ações do Estado orientadas por determinados objetivos, refletindo ou traduzindo em decisões que procuram responder a determinados problemas da sociedade”.

Na mesma linha a autora acrescenta, que entende que as políticas públicas são um resultado de um processo que envolve “governantes, legisladores, eleitores,

administração pública, grupos de interesses, público-alvo e organismos transnacionais” (SILVA, 2018, p. 48). Já de acordo com a definição instituída por Leonardo Secchi, é:

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos essa definição em detalhe: uma política é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública. Uma política pública possui dois elementos fundamentais intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante. (SECCHI, 2013, P.02).

Contudo, é necessário compreender que não é qualquer intervenção estatal que deverá ser considerada uma política pública, também, não é qualquer mera decisão pura e simplesmente ou a inércia estatal.

Antes do processo de decisão, deve ser respeitada uma série de fases, inicialmente deverá obter a identificação do problema social, posteriormente o planejamento para solucionar o problema, e só após isso é que irá obter uma decisão acerca do feito, ou seja, para se ter uma política pública é necessário que haja o cumprimento dessas fases supracitadas.

Daniel Vázquez e Domitille Delaplace, aduzem sobre como se constitui um ciclo de existência de uma política pública, onde por sua vez é repartido em sete fases, que revelam cada etapa de seu desenvolvimento, desde a origem, até sua evolução, maturação e encerramento, são as fases:

A partir do nome deve-se ressaltar que se trata de um processo que nunca termina, transforma-se em um ciclo que se realimenta constante e sistematicamente. O ciclo está formado por sete processos: entrada do problema na agenda pública, estruturação do problema, conjunto das soluções possíveis, análise dos pontos positivos e negativos das mesmas, tomada de decisão, implementação e avaliação. [...] Tudo começa com o surgimento de um problema, não qualquer problema, mas um problema considerado público. Esse elemento é essencial porque existem problemas que embora afetem muitas pessoas (problema social), podem não ser considerados públicos. [...] Quando um problema tem o status de público? Quando é recuperado por alguma das múltiplas instituições que integram o governo. Após ser constituído o problema público, o passo seguinte é a estruturação do problema e a construção de múltiplas possíveis soluções. A estruturação do problema é a elaboração de um diagnóstico, onde são especificadas as causas e as soluções possíveis do problema. Assim, de acordo com a forma em que um problema for estruturado, dependerão as diversas soluções a serem dadas ao mesmo: um problema não tem solução única. [...] Finalmente, na tomada de decisões, determina-se qual das múltiplas soluções possíveis é a que tem a maior certeza técnica, a partir da evidência existente. Entretanto, tão importante quanto a evidência técnica é o respaldo político da escolha vencedora. Após estruturar o problema público e tomara decisão sobre a forma de resolvê-lo, põe-se em andamento a PP; este é o momento da implementação. [...] Finalmente, depois da implementação da PP, ocorre a avaliação (VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011, p. 36-37.)

Vázquez e Delaplace também afirmam que, antes das decisões políticas serem tomadas, há uma fase estruturada de identificação de um problema público e definição de como os entes estatais devem intervir para enfrentá-lo. Isso porque o administrador público está vinculado a uma série de princípios constitucionais, sendo o mais destacado o princípio da eficiência, que o proíbe de agir como bem entender, mas exige que ele seja o mais eficiente possível.

Ao contrário, deve buscar a minimização de riscos e custos, sempre pautada pelo interesse público, e zelar pelo melhor resultado de suas ações, inclusive nas penalidades por improbidade administrativa. Refira-se que o contencioso cível público é atualmente uma das maiores preocupações de quem exerce cargos públicos e pretende manter-se elegível para futuras eleições.

Portanto, quando uma necessidade social é identificada, ela deve ser descrita como um problema público, devendo o gestor convocar sua equipe técnica e construir uma política pública para dar solução ao problema. Para isso, é preciso entender a situação que envolve o problema, considerar todas as soluções possíveis, racionalizar aquela que melhor se adapta às realidades de foco e implementá-la.

No curso de sua implementação, deve-se avaliar o impacto da política pública acima mencionada, verificar se ela atingiu os objetivos declarados e, caso não, buscar sua permanência para ser reavaliada, e outra deve ser ajustada ou mesmo substituído, se nada mais.

No que diz respeito à violência doméstica, o problema tem uma longa história e as necessidades sociais podem ser vistas em todos os níveis da sociedade. A estrutura física das instituições não resolve o problema, nem contempla apenas a promulgação de leis de proteção sem a implementação de políticas públicas preventivas, conscientização dos direitos da mulher, acolhimento, implementação de medidas urgentes de proteção como esclarecimento social sobre os direitos da mulher. Consequências da lei e da violência.

Ainda assim, o problema permanece latente, pois a punição permanece estritamente com o objetivo de buscar retribuição e intimidação, com pouca ênfase em sua igualmente importante função preventiva, e há uma crença ilusória de que isolar o agressor resolverá o problema da violência. A sociedade brasileira precisa se desenvolver e entender que as prisões são estruturadas de forma a não ressocializar ninguém.

3.3 Tipos de políticas públicas e suas aplicabilidades

É de extrema relevância fazer menção sobre os tipos de políticas públicas, conforme aduz Lowi (1964), os 4 (quatro) principais tipos de políticas públicas são: as distributivas; as redistributivas; as regulatórias e; as constituintes.

As políticas distributivas, por sua vez, possuem suas características revestidas de pouco ou nenhum conflito dos processos políticos. Isto pois as políticas de tais tipos tem o costume de distribuir vantagens a um grande número de pessoas sem, contudo, trazer ônus de natureza financeira ou de recursos de poder à primeira vista a grupos específicos.

No que tange às políticas redistributivas, tem o costume de serem repletas de conflitos, haja vista, as mesmas direcionarem recursos para camadas e/ou grupos sociais específicos, gerando imediato e visível ônus para a coletividade. Podemos obter como exemplo, as cotas sociais para negros em concursos, processos seletivos e universidades ou a concessão de benefícios sociais para famílias de baixa renda, como o Programa Bolsa Família.

Já no que se refere as políticas regulatórias, elas são direcionadas à legislação lato sensu (Leis decretos, portarias etc.), onde são emanadas por meio de ordens e proibições, onde os custos não são previamente visíveis e dependem de forma intensificada da obtenção de uma análise de cada caso em questão. É necessário fazer menção de que há alguns doutrinadores que incluem as políticas constitutivas que se trata acerca da modificação das regras já existentes em qualquer das outras políticas.

Por fim, há as políticas chamadas constituintes, as mesmas por sua vez são aquelas que orientam a criação ou modificação da estrutura de um dado governo ou das relações de poder e o estabelecimento de regras pela adoção de decisões públicas. Como por exemplo, as regras de licitação que podem de certa forma ser flexibilizadas quando ocorre calamidade pública.

Após uma breve análise do que se foi mencionado, podemos observar que as políticas públicas de prevenção à violência doméstica contra a mulher podem ser enquadradas como redistributivas, pois há um direcionamento de recursos para um grupo social específico, onde centram suas lutas sociais por igualdade, objetivando romper os padrões do machismo estrutural.

Nesse sentido, acredita-se que o alto índice de violência doméstica contra a mulher esteja intimamente relacionado ao machismo enraizado na cultura brasileira. Uma enquête de 2014 realizada pelo instituto Avon e pela data Popular descobriu que 25 % dos entrevistados entendiam que quando uma mulher usa saias decotadas e saias curtas, é porque ela está se oferecendo aos homens, há acordos seguindo normas machistas (SANCHES, 2018).

A partir das definições de política pública, Souza (2006) aponta que a política pública é um campo de conhecimento que busca simultaneamente “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, se necessário, propor mudanças na direção ou curso dessas ações (variável dependente) (SOUZA, 2006).

A lei 11.340/2006, que será discutida adiante, foi uma das ações implementadas pelo governo para combater a violência contra a mulher no ambiente familiar. Esta lei é uma ação dirigida exclusivamente à mulher como forma de superar a inferioridade sofrida no âmbito doméstico, reconhecendo que a mulher pode merecer proteção especial e diferenciada. (PALÁCIO, 2014).

3.4 Das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher

É imprescindível a compreensão de que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres possuem como objetivos “estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, bem como, de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação em que as mesmas são submetidas a violência, conforme institui nas normas internacionais de direitos humanos e legislação nacional” (PNPM, 2011, p. 09).

Dentre os eixos que estruturam a referida política podemos instituir acerca da: Prevenção, enfrentamento, assistência, acesso e garantia de direitos. Nesse diapasão aduz Jardim e Paltrinieri (2018):

Prevenção, que prevê o desenvolvimento de ações que desconstruam o estereótipo de gênero e modifique os padrões sexistas que corroboram e legitima a desigualdade de poder entre homens e mulheres e a violência; o enfrentamento e o combate, que estabelece ações punitivas e o cumprimento da legislação referente à violência contra a mulher; a assistência que garante o fortalecimento da rede de mulheres vítimas de violência; a criação de novos equipamentos que compõem a rede e a formação contribua dos agentes públicos que prestam atendimento a esse público; e finalmente, o acesso e a garantia de direitos, que garante o cumprimento da legislação nacional e internacional, além de iniciativas para o empoderamento da mulher (JARDIM e PALTRINIERI, 2018, p. 65).

Jardim e Paltrinieri (2018) aduzem sobre a importância de obter profissionais capacitados, bem como, a importância de fazer uso adequado das técnicas e instrumentos de intervenção previstas nas políticas públicas, destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher, pois assim irá obter uma boa efetivação dos resultados propostos.

Dado o exposto é necessário aduzir que a implementação de políticas públicas de proteção da mulher deve ser prioritária e implementadas de forma concomitantes, a partir das diretrizes da Lei de Violência Doméstica e do Pacto Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Essa proteção não será eficaz se o Estado não investir em políticas públicas que possam inibir a reiteração das condutas criminosas.

Atualmente no Brasil, em nível nacional e local, temos algumas políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher e ao atendimento às mulheres em situação de violência, como a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, os abrigos e Centros de atendimentos.

Essas políticas, por sua vez, só saem do papel porque, ao invés de reduzir os índices de violência, aumentam a marginalização das mulheres e contribuem para sua reprodução humilde e desigual. Projetos voltados para a redução da violência contra a mulher são, portanto, exemplos de projetos específicos voltados para o campo da mulher e merecem maior consideração e sensibilização por parte das instituições públicas. Vejamos alguns deles:

3.4.1 Delegacias Especializadas de Atendimentos às Mulheres

Durante a década de 1980, delegacias especializadas da mulher foram criadas em todo o Brasil com os seguintes objetivos: combater a violência contra a mulher, resgatar seus direitos e reorganizar as famílias por meio da mudança de comportamento. Estas esquadras têm as seguintes funções: investigação, apuração e classificação de crimes.

A implantação das delegacias teve um impacto positivo na elevação do perfil da violência contra a mulher, servindo como porta de entrada para denúncias, mas ainda há limitações. Santa Catarina possui atualmente 13 delegacias especializadas, apenas 11 estão funcionando, enquanto em Florianópolis, a primeira.

Este serviço público de atendimento à mulher, ainda que represente ganhos à questão, tem se demonstrado incompleto em sua estruturação, uma vez que não possui quadro técnico especializado para o atendimento à mulher em situação de violência, como apontam Lisboa e Pinheiro (2005, p. 17):

Um descaso do poder público para com as delegacias especiais para as mulheres, onde o quadro de funcionários é formado, na sua maioria, apenas por policiais. São raras as delegacias que contam com trabalho de algum técnico, e nenhuma possui assistente social em seus quadros. (LISBOA, PINHEIRO, 2005, p.17).

Ressalta-se que, conforme observado por Lisboa e Pinheiro (2005), as delegacias especializadas da região Sul do Brasil não contam com profissionais do serviço social em seu quadro efetivo. Essa categoria vem trabalhando para a incorporação do assistente social ao quadro funcional da Delegacia da Mulher, visto que esse profissional tem um trabalho dedicado no atendimento às mulheres em situação de violência para facilitar seu processo de empoderamento.

A Delegacia Especializadas de atendimentos as mulheres, como política pública voltada para o atendimento à mulher em situação de violência, deveriam contar com uma equipe multidisciplinar em seu quadro de funcionários: além de representantes, policiais, gestores técnicos, assistentes sociais e psicólogos acadêmicos capacitados e sensíveis às questões de gênero, direitos humanos e cidadania.

O atendimento inicial às mulheres em situação de violência é decisivo para incentivá-las a dar continuidade ao processo de denúncia e, assim, ao seu processo de empoderamento. A equipe da delegacia da mulher deve trabalhar na perspectiva de estimular o direito à denúncia, orientação e informação, encaminhando as vítimas para assistência jurídica e acesso a recursos comunitários, conscientizando sobre a discriminação e desigualdade de gênero e sugerindo alternativas seguras enquanto vítima. Crises de violência, desenvolvimento do poder individual e coletivo das mulheres e discussões com casais sobre uma nova visão da mulher na sociedade baseada na autonomia, justiça e igualdade de gênero.

Portanto, é importante inserir no quadro efetivo da Delegacia especializadas ao atendimento as mulheres para os profissionais do Serviço Social, pois a violência só pode ser abordada como um conjunto de fatores, principalmente sociais.

3.4.2 Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

Em 2003, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). Uma das funções da Secretaria é desenhar, articular e implementar políticas voltadas para a consecução da igualdade de gênero. Um dos principais serviços prestados por esta secretaria é a construção de abrigos/casas de apoio. Os abrigos fazem parte do "Plano de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento à Violência contra a Mulher" do Executivo

Federal em parceria com os municípios. Vale ressaltar que esta é a primeira secretaria do gênero criada no Brasil.

No Capítulo 17 da Mensagem do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, à Assembleia Nacional (17 de fevereiro de 2003), é definida a política para as mulheres. Sobre a violência, ele enfatizou:

43% das mulheres pesquisadas em 2001 pela Fundação Perseu Abramo, em todo o território nacional, declararam já ter sofrido alguma forma de violência. Um terço delas (33%) refere-se à violência física; 27% declararam ter sofrido violência psíquica e 11% sofreram assédio sexual. (SILVA, 2003).

Pensando nisso, o Governo Federal assumiu os compromissos para 2003, como combater a violência contra a mulher, fortalecer a cooperação com a sociedade civil e organizações internacionais, aprofundar parcerias com os governos estaduais e municipais, visando à ampliação e melhoria da qualidade dos serviços públicos como delegacias da mulher, institutos de medicina legal e abrigos.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres é uma política pública voltada para o empoderamento das mulheres, especialmente das mulheres em situação de violência, pois propõe diversas ações para combater e eliminar a violência, como: construção de abrigos; promoção da igualdade de gênero; elaboração e implementação de campanhas educativas e de não discriminação (nacional por natureza), publicação de materiais informativos etc.

A Secretaria também pode ser vista como um mecanismo de proteção e implementação de políticas públicas em nível nacional, pois aponta as normas que os estados e municípios devem seguir em relação às mulheres. Assim, a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres é uma iniciativa nova e teoricamente bem delineada para contribuir com a redução das desigualdades de gênero

3.4.3 Casas de abrigos

As Casas de Abrigo, conforme aduz a Secretaria do Estado da Mulher do Distrito Federal, 2021, é: “A Casa Abrigo oferta o serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, bem como de seus dependentes”.

Ou seja, são locais seguros que oferecem as mulheres que foram vítimas de violência e que estão em risco eminente uma moradia.

Esses órgãos devem oferecer às vítimas atendimento interdisciplinar e holístico combinado com uma rede de serviços essenciais envolvendo saúde, emprego, creche, assessoria jurídica, capacitação profissional etc. cidadania e os recursos mínimos para superar as condições de vida violadas em que se encontram. (BIELLA, 2005).

Esses espaços podem ser vistos como uma política pública que promove o empoderamento, pois têm papel fundamental no acolhimento e atendimento interdisciplinar das mulheres, pois não só proporcionam um local seguro para elas e seus filhos, mas também para essas mulheres necessário para situações de perigo iminente. (BIELLA, 2005).

No Estado de Santa Catarina, a Lei nº 12.630, de 4 de julho de 2003, instituiu um programa nacional de apoio à mulher em situação de violência. Os programas acima referidos destinam-se a apoiar as mulheres vítimas de violência e os seus filhos menores de 14 anos, bem como prestar apoio e aconselhamento a entidades que desenvolvam ações destinadas a dar abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica, reorientar seus mundos pessoal e familiar, valorizam seu potencial e buscam sua independência financeira por meio da formação profissional. Esta lei (12.630/2003) entrou em vigor na data de sua publicação, porém, no estado de Santa Catarina apenas dois abrigos estão funcionando atualmente, um no município de Blumenau, Casa Elisa e outro em Joinvi Lee, Casa Viva Rosa.

Temos a destacar que esta luta (por uma Casa Abrigo), vem sendo realizada pelo Movimento de Mulheres de Florianópolis, ao longo de uma década, foram vários atos públicos e mobilizações, projetos de implantação e abaixo-assinados, porém até o presente momento, ainda não obtivemos sucesso.

3.4.4 Centros de atendimentos

Os Centros de Atendimento são serviços de encaminhamento e orientação para atendimento social, jurídico, psicológico e encaminhamento de mulheres em situação de violência para outros pontos da rede de apoio. Esses centros são espaços relevantes para o atendimento integral às mulheres em situação de violência, pois atuam na garantia dos direitos dessas mulheres e, por meio de um atendimento

continuado por equipes multidisciplinares, visam ajudá-las a se recuperar e se reinserir na sociedade, já que muitas são em situações violentas na maioria das vezes, a violência os mantém isolados socialmente. (BIELLA, 2005).

Os profissionais desses centros, geralmente assistentes sociais, psicólogos e advogados, devem ser capacitados para diagnosticar e orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos e possibilidades de defesa.

Esses centros podem realizar as seguintes tarefas: organizar e facilitar eventos educativos e psicossociais e palestras por categoria de violência dirigidas a grupos de vítimas, familiares e amigos das vítimas; capacitar atores sociais para atuarem como multiplicadores de ações educativas voltadas para a prevenção da violência; engajar-se em campanha e combate à impunidade e à violência em defesa da vida e dos direitos humanos; organização de oficinas educativas com temática de gênero; estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de atividades voltadas à prevenção da violência e criação de banco de dados. (BIELLA, 2005).

Os centros de atendimento também podem ser vistos como políticas públicas de empoderamento de mulheres em situação de violência, pois podem atuar no atendimento e orientação, mas também no desenvolvimento do potencial da mulher em situação de violência, trabalhando para aumentar sua autoestima e autonomia, e fornecendo informações e conselhos sobre seus direitos, eliminando assim a desigualdade de gênero.

Seguindo essas reflexões, enfatizamos que as políticas públicas devem buscar a igualdade de gênero, desenvolver o potencial das mulheres e permitir que essas mulheres participem mais política, econômica e socialmente, levando em consideração a subjetividade das mulheres e a natureza do conflito. No desenvolvimento dessas políticas públicas, deve-se levar em consideração o impacto diferenciado sobre homens e mulheres, mas sempre reconhecer a legitimidade de ações voltadas para o fortalecimento e empoderamento das mulheres.

Observamos que muito ainda há que se propor, criar e implementar para combater e erradicar a violência contra a mulher. Assim, após nossa experiência profissional, propomos novas políticas públicas que possibilitam sobretudo o empoderamento, a serem pensadas para a questão, nessa linha a Autora Janize Luzia Biella, 2005, aduz que seria:

Capacitação permanente dos profissionais que trabalham com mulheres em situação de violência, voltados à igualdade entre mulheres e homens, direitos humanos e cidadania, principalmente nas áreas de saúde, segurança pública e judiciário; • Inclusão do profissional de Serviço Social no quadro efetivo nas instituições que atendem mulheres em situação de violência, tais como Delegacias de Mulheres e IML, entre outras; • Criação de políticas de trabalho e renda voltadas para estas mulheres, possibilitando a elas a independência e autonomia financeira; • Ampliação do número de creches da rede pública ou designação de um número específico de vagas garantidas para os filhos das mulheres em situação de violência, possibilitando a estas a oportunidade de buscar emprego; • Inclusão nos currículos escolares, de nível médio e superior, a temática sobre relações de gênero, direitos humanos e cidadania, buscando trabalhar a igualdade entre mulheres e homens; • Implantação de novas Casas Abrigo e Centros de Referência para o atendimento às mulheres em situação de violência; • Criação de grupos para o atendimento de agressores, com vistas a reflexão crítica sobre as atitudes violentas e como forma de despertar a conscientização da igualdade entre os gêneros; • Inclusão nos orçamentos públicos de reserva de dotações orçamentárias para ações voltadas à erradicação e combate da violência contra a mulher; • Criação e regulamentação de Leis que tipifiquem e criminalizem, de forma mais concreta e com penas mais rígidas, as violências cometidas contra as mulheres, principalmente aquelas cometidas por parceiros íntimos, e • Inclusão da questão nos programas e projetos federais, estaduais e municipais de assistência social. (BIELLA, 2005, p. 65).

Finalmente, para eliminar a violência contra a mulher, é necessário trabalhar para o desenvolvimento do potencial feminino por meio de políticas públicas de empoderamento - ações que a sociedade pode e deve considerar (incluindo ação nacional, iniciativa privada, sociedade civil e profissionais não governamentais que atuam em profissionais da área, incluindo assistentes sociais).

Dada a importância e relevância de tratar sobre a violência doméstica e políticas públicas ao enfrentamento, no próximo capítulo aduzirá sobre o feito no município de Santa Terezinha de Goiás.

4 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS NO APOIO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Nesse capítulo será tratado sobre as ações afirmativas promovidas pelo município de Santa Terezinha de Goiás no que tange ao apoio as vítimas que foram submetidas a violência doméstica, para tanto foi realizado uma pesquisa de campo, através disso é imprescindível a compreensão de que a pesquisa de campo é a etapa do trabalho onde há a aplicação de instrumentos elaborados com a objetividade de coletar dados, para Lakatos e Marconi (2002, p.83), é:

Pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles.

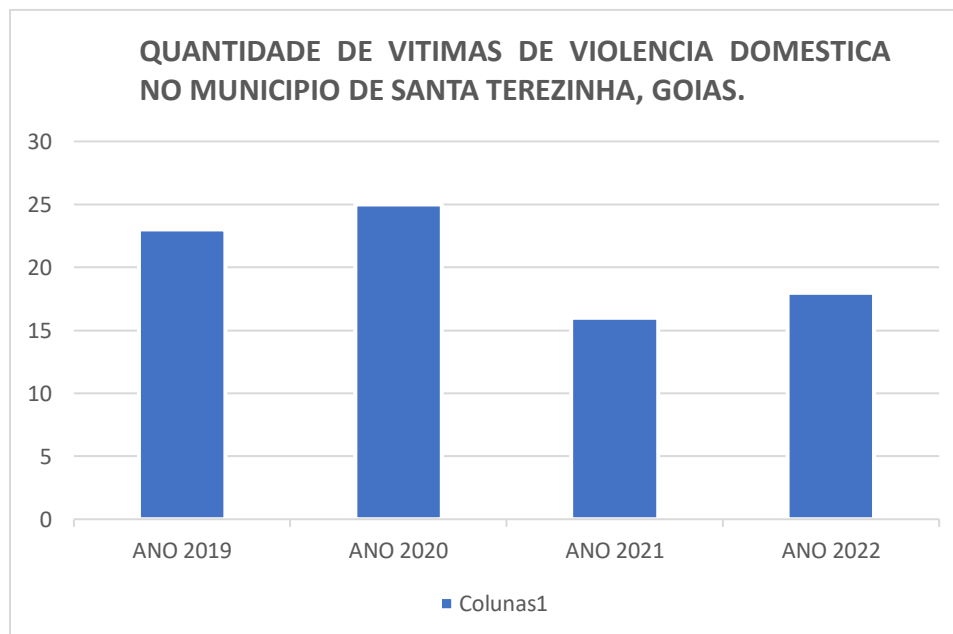
Observa-se que ela tem o objetivo de familiarizar-se com o assunto pouco conhecido de modo objetivo e direito, sendo em razão disso que foi utilizado no trabalho tal modalidade, de modo que houve entrevista a assistente social e dados coletados na delegacia de Santa Terezinha de Goiás

Conforme essa concepção teórica de análise de dados, este trabalho buscou levar em consideração todo meros pressupostos, procurando analisar e descrevendo a realidade cotidiana observada.

4.1 Análise de dados: entrevista a assistente social e dados coletados na delegacia de Santa Terezinha de Goiás

Com a objetividade de compreender melhor sobre a violência doméstica, foi realizado inicialmente uma pesquisa de campo, onde obteve uma visita até a delegacia local do município de Santa Terezinha de Goiás, o objetivo é ter uma perspectiva acerca da quantidade de mulheres que sofreram violência doméstica no município em questão, é importante mencionar que esses dados não devem ser utilizados como principal parâmetro para compreender a quantidade de violência no município, haja vista, uma boa quantidade de mulheres não procurarem as autoridades competentes para a garantia dos seus direitos. Conforme os dados coletados, a seguir gráfico:

Tabela 01: quantidade de vítimas por ano.



Fonte: autora própria, com base na coleta de dados.

Nota-se que no ano de 2019, obteve 23 (vinte e três) mulheres que procuraram a delegacia para registrarem violência que foram submetidas, no ano de 2020 obteve um aumento, onde 25 (vinte e cinco) casos foram registrados, em 2021 obteve 16 (dezesesseis) casos e em 2022 um aumento de 2 (dois) casos, resultando em 18 (dezoito) casos.

Observa-se que o número de violência doméstica não é pequeno, haja vista, o município desde 2019 possuir um percentual de habitantes menor que 10.500 (dez mil e quinhentos) habitantes, conforme Censo IBGE 2000, Censo IBGE 2010 e Estimativas de população IBGE 2021.

Através desses dados, que surgiu a necessidade de averiguar a atuação do município, frente as violências domésticas e o amparo as vítimas, assim, foi realizado uma entrevista ao CREAS, onde a Assistente Social colaborou com as devidas perguntas.

Inicialmente foi feita a primeira pergunta para a assistente social do local, sendo: O município de Santa Terezinha de Goiás propõe ações de enfrentamento a violência contra as mulheres? A resposta foi positivada onde a assistente social disse que possui. Nota-se, portanto, que tal iniciativa é de extrema relevância social, haja vista, a mulher precisar de mecanismos diversos que lhe protegem de forma intensificada.

E é justamente nessa linha que a Ministra Ana Arraes aduz, a mesma destaca que o enfrentamento a essa prática criminosa, deve ser dada pela União, estados, municípios e afins, assim aduz:

Não se trata apenas de números, de estatística fria. Estamos falando de vidas machucadas de mulheres que veem a cultura da submissão se perpetuar, com significativos impactos emocionais, sociais e econômicos. A violência transcende o ato de agressão, traduz-se em algo muito mais complexo, pois carrega traços comportamentais arraigados em nossa sociedade há séculos. A luta que hoje travamos é árdua. Exige ações efetivas e combinadas em várias frentes. Exige, também, o empenho conjunto de órgãos e entidades da administração pública, de organismos internacionais, de organizações não-governamentais, enfim, de todos nós". (ARRAES, 2021)

A seguir foi questionado sobre quais as ações de enfrentamento, sendo um complemento da pergunta anterior, onde a entrevistada falou que há palestras, grupo de apoio, bem como, eventos com dinâmicas. Posteriormente foi perguntado sobre como é formado o quadro de profissionais da equipe de apoio a vítima, onde foi informado que há assistente social, psicóloga, orientadora social e assessoria jurídica.

Observa-se que há um quadro de profissionais adequados, o que faz com que não há uma constituição de um agravamento da violência sofrida pela mulher, isso é extremamente relevante e fundamental para as mulheres que vivenciaram uma situação de violência, é o chamado apoio psicossocial.

Gomes et al. (2013) considera esse apoio um fator predominante para o empoderamento da mulher, frente algum tipo de violência, destacando o atendimento integrado com uma equipe multiprofissional de médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, entre outros profissionais. Para ele a integração desses profissionais vai realizar um serviço mais consistente.

Dado o exposto, também foi feito para a entrevistada uma pergunta sobre quais às oficinas oferecidas pela assistência social as vítimas, onde a mesma respondeu que há aulas de crochê, cabelereira e pinturas. Sobre a obtenção de estatísticas para saber o perfil de mulheres atendidas pela casa de apoio, a assistente respondeu que não há ainda, mas há projeto com esse objetivo.

Além disso, foi questionado acerca do primeiro contato com a vítima, sobre o que é oferecido, onde a assistente social disse que é oferecido acolhimento, atendimento psicológico, apoio social e terapia em grupo, isso é muito importante pois o CREAS consegue promover um bom relacionamento familiar, acesso aos direitos e melhoria da qualidade de vida.

Já no que se refere ao trabalho com a família da vítima, a assistente informou que há visita de rotina, orientação, e encaminhamento caso necessário, ao psicólogo. E no que tange sobre os eventos realizados para conscientizar a população sobre a violência doméstica, foi dito, que são realizados eventos de conscientização para as vítimas não se calar diante da situação e encontro de mulheres.

Por fim, obtive a última pergunta a entrevistada, sendo: Muitas mulheres vítimas de violência doméstica, procuram apoio pela Assistência Social? Onde a resposta foi negativa, a entrevistada aduziu que não há muita procura, que a maioria das mulheres que são vítimas, não recorrem a assistência social para serem amparadas e que inclusive as vezes não dão a importância necessária a assistência social.

Assim, após analisar os dados coletados na delegacia e na assistência social do município de Santa Terezinha de Goiás, fica claro que foram de extrema valia para a construção do trabalho, haja vista, assim conseguir obter mais informações acerca da violência doméstica, onde podemos observar que o número de vítimas não são pequenos em razão da quantidade de habitantes do município, foi observado também, que no município há sim ações afirmativas em apoio as mulheres que são vítimas de violência doméstica, porém, as mulheres que são vítimas da violência, não costumam procurar a assistência social, o que por obvio, dificulta o trabalho.

Não se sabe ao certo o motivo que se dá a ausência de procura desses profissionais, mas sabe-se que isso consiste em um problema muito grande, haja vista, a atuação da assistência social ser fundamental para a reconstrução da vítima. Com isso, observa-se que surge a necessidade de obter mais divulgações sobre o serviço prestado pela assistência social, informar as atividades desenvolvidas, bem como o apoio que a mesma oferece, isso iria contribuir de forma positiva na recuperação das vítimas.

4.2 Das políticas de prevenção realizadas pelo município de Santa Terezinha

Inicialmente convém salientar sobre a lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022 que foi sancionada onde institui sobre o agosto lilás em âmbito nacional, assim aduz:

Art. 1º Esta Lei institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. Art. 2º É instituído, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. Art. 3º Durante todo o mês de agosto, anualmente, a União e os demais entes federados envidarão esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de: I – orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes; II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência; III – apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher; IV – estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás; V – veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e VI – adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher. (BRASIL, 2022).

A lei visa a prevenção de violência contra as mulheres, onde é destinado o mês de agosto para que haja conscientização acerca da violência, durante todo o mês é realizado atividades diversas que orientam, apoia, e estimula a adoção de medidas que protegem a mulher.

Dada a grande relevância dessa campanha, é imprescindível aduzir que o município de Santa Terezinha de Goiás, adota essa medida como uma forma de conscientização, no ano de 2022 obteve uma campanha onde visava a luta pela causa feminina, onde demonstrava a importância de fazer a denúncia nos casos em que eram submetidas a violência contra a mulher.

Além disso, no mês de agosto do mesmo ano foi dado início as reuniões do grupo de apoio, onde se chama “Elas por Elas” onde visa a erradicação da violência contra as mulheres.

O primeiro encontro foi realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Santa Terezinha de Goiás. Onde, objetivou apoiar e fortalecer mulheres que sofreram alguma violência de gênero, patrimonial e violência psicológica. Nessa linha a psicológica Scheilla Moura, aduz:

A ideia do grupo é de trocar experiência entre mulheres em situação de vulnerabilidade extrema, risco social, mulheres em violência doméstica, então, esse grupo é importante para partilhar essas experiências. Aqui, elas se escutam, se reconhecem e se fortalecem. (MOURA, 2022).

Ou seja, o grupo objetiva apoiar aquelas mulheres que foram vítimas de violência, fica claro então, que o apoio da campanha visa uma prevenção, que consiste em evitar que se ocorra, e busca uma proteção àquelas que já sofreram a violência.

O que pode observar com isso é que o município tem uma atuação sobre a prevenção da violência contra as mulheres, porém, ainda assim não são medidas suficientes que evita a ocorrência da violência. Haja vista, lembrar da violência apenas no mês destinado para a campanha não é eficaz a diminuição do delito.

Dado isso, seria importante que o município atuasse de forma ativa, pois como é de conhecimento geral, da violência poderá resultar em uma morte. Como é o caso ocorrido no Estado de Mato Grosso, decisão:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO.FEMINICÍDIO. CRIME PRATICADO NO CONTEXTO DA LEI MARIA DA PENHA. BIS IN IDEM EVIDENCIADO. PENA REVISTA. WRIT NÃO CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena, como atividade discricionária do julgador, está sujeita à revisão apenas nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou teratologia, quando não observados os parâmetros legais estabelecidos ou o princípio da proporcionalidade. 3. A Lei n. 13.104/2015 passou a prever como qualificadora o fato do delito de homicídio ter sido perpetrado contra a mulher em virtude da condição de sexo feminino, a qual deve ser entendida como o delito que envolve violência doméstica e familiar ou, ainda, menosprezo ou discriminação pela condição de mulher (CP, art. 121, § 2º, VI, c/c o § 2º-A). 4. Na lição de Cleber Masson, "é importante destacar que feminicídio e femicídio não se confundem. Ambos caracterizam homicídio, mas, enquanto aquele se baseia em razões da condição de sexo feminino, este consiste em qualquer homicídio contra a mulher. Exemplificativamente, se uma mulher mata outra mulher no contexto de uma briga de trânsito está configurado femicídio, mas não feminicídio" (MASSON, Cleber, Direito Penal: Método, 2015, pág. 43). 5. No caso, o réu foi condenado pelo homicídio de sua esposa, tendo o crime sido cometido após a vítima ter se recusado a manter relações sexuais, o que caracteriza, a toda evidência, o crime de feminicídio. Porém, percebe-se que a pena mereceu novo incremento na etapa intermediária, com fulcro no art. 61, II, f, do CP, por ter sido o delito cometido com violência contra a mulher na forma da lei específica. 6. Considerando que o fato do crime ter sido perpetrado no contexto da violência doméstica contra a mulher foi valorado para qualificar a conduta e para exasperar a pena como agravante, deve ser reconhecido o bis in idem. 7. Writ não conhecido. Ordem concedida, de ofício, a fim de reduzir a pena a 13 anos de reclusão,

ficando mantido, no mais, o teor do decreto condenatório (HC 520.681/RJ, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 30.10.2019).

Observa-se que como justificativa para o não provimento do recurso em tela, foi justamente o fato de ter ocorrido também violência doméstica, como é sabido, a vítima foi morta em razão de ter negado fazer relação sexual. Ou seja, a gravidade acerca do feito é muito grande, pois com medidas mais precisas de prevenção poderá evitar danos iguais a este.

Pode observar que o município de Santa Terezinha de Goiás, encontra dificuldades em colocar em práticas medidas preventivas no combate à violência doméstica, o que por óbvio é um ponto negativo, porém ainda dá tempo, mas necessitará de uma atuação mais precisa e em conjunto, sendo Centro administrativo do município, juntamente com a equipe de saúde, assistência social e segurança pública, eles deverão valer das suas atribuições e assim evitar que danos iguais ao supracitado ocorra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao cumprir o objetivo geral do presente trabalho, qual seja, analisar a violência doméstica bem como examinar políticas públicas relacionadas ao tratamento da violência, no município de Santa Terezinha de Goiás, percebe-se que a discussão acerca das políticas públicas deve estar presente em nosso cotidiano, visto que os contextos sociais e históricos mudam constantemente.

A criação da política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher institucionalizou diretrizes e normas para o atendimento às mulheres vítimas de violência, o que ajudou a ampliar as controvérsias sobre o tema e a organização do acesso a essas proteções. Da mesma forma, a aprovação da lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, e da lei 13.104/2015, lei do Feminicídio, foi um passo importante no combate à violência contra a mulher.

Entretanto, cabe ressaltar que os altos índices de violência contra as mulheres ainda são altos, assim como os casos de feminicídio, o que nos leva a repensar as formas de implantação e execução das políticas públicas vigentes. Nesse sentido, foi analisado acerca do feito no município de Santa Terezinha de Goiás, entre 2019 e 2022, onde observou que os números de vítimas no município, não são pequenos dado o percentual de habitantes que possui no município, o que por óbvio se torna preocupante.

Nesse sentido surgiu a seguinte indagação: Quais os impactos das ações afirmativas promovidas pelo município de Santa Terezinha de Goiás no apoio a vítima de violência doméstica entre 2019 e 2022?

Com a objetividade de resolver essa problemática foi feito uma entrevista a assistente social do município, onde a mesma respondeu algumas perguntas, pode-se concluir que há mecanismos instituídos pela assistência social que ampara as vítimas, o que por óbvio evita danos ainda maiores, há um amparo as famílias, bem como ações de enfrentamentos da violência doméstica.

Além disso, foi dito que há eventos de conscientização para as mulheres não se calarem diante de tais situações e encontro de mulheres, mas também foi dito que as mulheres não costumam procurar a assistência social quando são submetidas a violência.

E é justamente em razão disso que há uma necessidade de revisar como abordam a questão da violência doméstica contra a mulher buscando estabelecer uma política pública que tenha como foco a educação e que discuta os papéis de gênero tão arraigados na nossa sociedade.

As mulheres são submetidas a uma série de instâncias de violência que muitas vezes não são percebidas como tal. Nesse sentido, o estabelecimento de ações integradas que visem trazer para a esfera pública o debate sobre a violência doméstica também faz parte de um processo político e de uma construção social para um Estado que tem como princípio da igualdade entre os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Bianca; OPPEL, Ticiania. **Violência doméstica: histórias de opressão às mulheres**. 2021. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/glamour.gobo.com/google/amp/lifestyle/noticia/2021/10/livro-reune-relatos-de-violencia-domestica-comodenunciar-ajudar-e-ainda-um-Glossariojuridiques.ghtml>. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

BAGGENSTOSS, Grazielly A., et al. (Org.). **Coleção Não há lugar seguro: estudos e Práticas sobre violências contra as mulheres à luz da multidisciplinariedade**. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2019. Volume 2.

BARSTED, Leila Linhares. **Em busca do tempo perdido: Mulher e políticas públicas** no Brasil 1983-1993 In: Revista Estudos feministas, ano 2, 2º semestre de 1994

BIELLA, Janize Luzia. **MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – Políticas Públicas, Processo de Empoderamento e a Intervenção do Assistente Social**. P. 65. 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 05 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1635382722/lei-14448-22>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

CAVALCANTI, S. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº11.340/06**. Salvador: Jus Podium, 2007.

COUTINHO, Rúbian Corrêa – MPMO, DINIZ Anailton Mendes de Sá -MPCE. Cartilha **“O Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Uma construção Coletiva”**: CNPG, 2011.

COUTO, Maria Cláudia Giroto do. **Lei Maria da Penha e princípio da subsidiariedade: diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2017

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

FERREIRA, Milena Dias. **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI 11.340/06. 2020.** Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/935>. Acesso em: 29 de outubro de 2022.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão and LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais.** Psicol. Soc. [online]. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822012000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 out 2022.

JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. In: **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher / organização Luciene Medeiros.** - 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Um problema de toda a sociedade.** Editora Paulinas; 1ª edição (5 agosto 2019). Disponível em: https://www.paulinas.org.br/sala_imprensa/ptbr/?system=news&id=16221&action=read. Acesso em: 30 de out. de 2022

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane A. **A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher.** In: Revista Katálysis, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 199-210. 2005.

MUNIZ, Alexandre Carrinho; FORTUNATO, Tammy. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DA CULTURA AO DIREITO.** p. 8-19. In: Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro. Brasília: CNMP, 2018

OPAS/OMS. Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde. Folha informativa - **Violência contra as mulheres.** Nov. 2017. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 03 dez. 2022.

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha.** Rev. Direito GV. 2015, vol.11, n.2. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S180824322015000200407&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 28 out. 2022

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SECRETARIA DO ESTADO DA MULHER. **Casa abrigo.** Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/casa-abrigo/>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

SILVA, Luciane Lemos. CEVIC: **A violência denunciada.** Dissertação de Mestrado Programa de Pós Graduação em Saúde Pública. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2005.

TCU. **O papel dos municípios no enfrentamento da violência contra a mulher.** Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/o-papel-dos-municipios-no-enfrentamento-da-violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2002.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. **Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: um Campo em Construção.** Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 8, n. 14, jun. 2011. Disponível em: <http://www.surjournal.org/conteudos/getArtigo14.php?artigo=14,artigo_02.htm>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

WASELFISZ, Júlio Jacob. **Mapa da Violência 2012** – caderno complementar n. 1: homicídio de mulheres no Brasil. Instituto Sangari: São Paulo, abril de 2012.